

CONVÊNIO Nº 03/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO POR MEIO DO SEGUNDO CONVENIENTE PELOS SERVIDORES ATIVOS, SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRE-RJ.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente, Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO**, no uso de suas atribuições, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SISEJUFE)**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 509, 11º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35792035/0001-95, neste ato representado pela Sra. **MARIA EUNICE BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 337.202.401-00, portadora da Carteira de Identidade nº 33.456.082-8 (DETRAN/RJ), doravante denominado simplesmente **SISEJUFE**, considerando o que consta do **Processo nº 2021.0.000032607-5**, ajustam o presente **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto a consignação, em folha de pagamento, de valores relativos a plano de saúde contratado por servidores ativos, servidores inativos e pensionistas do TRE-RJ nos termos do acordo firmado entre o SISEJUFE e a SUPERMED Administradora de Benefícios Ltda (doc. 1844925 do processo em epígrafe), não podendo as parcelas exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro. O desconto em folha será solicitado pelo servidor ou pensionista interessado diretamente ao SISEJUFE, que, a seu critério e obedecidas as suas normas de desconto de valores relativos ao plano de saúde, analisará a possibilidade de implementação do benefício em favor do servidor ou pensionista solicitante, e o contrato de adesão viabilizador do benefício requerido integrará a documentação do presente termo de CONVÊNIO para todos efeitos de direito.

Parágrafo Segundo. Nenhuma obrigação caberá ao SISEJUFE de conceder quaisquer descontos de valores relativos ao plano de saúde, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão, ou por qualquer outra razão a juízo do SISEJUFE.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONCESSÃO

No ato de concessão de descontos de valores relativos ao plano de saúde, o servidor ou pensionista utilizará senha pessoal para validar a operação, autorizando que as importâncias decorrentes das obrigações contratuais estabelecidas com o SISEJUFE sejam descontadas da remuneração, provento

e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o TRE-RJ aceitará, passando a autorização a integrar a documentação do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o TRE-RJ assume a responsabilidade pela retenção e repasse dos valores devidos pelos servidores e pensionistas regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro. Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o TRE-RJ informará a ocorrência ao SISEJUFE, em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, e excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

Parágrafo Segundo. Compromete-se o SISEJUFE a comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo o TRE-RJ dessa responsabilidade, e as novas parcelas serão implementadas após o regular registro no sistema eConsig ou outro que o Tribunal venha a adotar.

CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE-RJ

Caso ocorra o desligamento do servidor ou a interrupção do vínculo deste com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), ou na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o TRE-RJ eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar o fato ao SISEJUFE.

Parágrafo Único. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do TRE-RJ por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O SISEJUFE autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos Ato GP nº 329/19.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 2 (dois) anos, de 30/07/2021 a 29/07/2023, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, no sistema eConsig ou outro que o Tribunal venha a adotar, os dados de exclusão de consignações informados até o dia 25 de cada mês, não se responsabilizando o TRE-RJ por eventuais acertos que o servidor tenha a fazer com o SISEJUFE.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

O TRE-RJ promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste CONVÊNIO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do SISEJUFE.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO

O TRE-RJ constitui como seus procuradores, para finalidade de informar ao SISEJUFE as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou pensionista que desejar obter os descontos de valores relativos a plano de saúde contratado com base no ajuste entre a SUPERMED e o SISEJUFE deverá ratificar os termos do presente CONVÊNIO, por cláusulas próprias constantes dos contratos de adesão específicos, em que constará autorização para que o TRE-RJ proceda à consignação em folha de pagamento dos valores relativos ao plano de saúde devidos pelo beneficiário, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante da documentação referente ao presente CONVÊNIO.

Parágrafo Único. Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste CONVÊNIO só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e do SISEJUFE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente CONVÊNIO deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DEMAIS CONDIÇÕES**

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONVÊNIO.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONVÊNIO lavrado digitalmente, sendo em seguida assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

**Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO
Presidente do TRE-RJ**

**MARIA EUNICE BARBOSA DA SILVA
Presidente do SISEJUFE**

Testemunhas:

**NOME:
CPF:**

**NOME:
CPF:**

Minuta de convênio TRE-RJ e SISEJUBE.pdf

Documento número #839cdc0a-5011-4228-ab34-d074ef1310de

Assinaturas



Maria Eunice Barbosa da Silva
Assinou como parte

Log

- 21 jul 2021, 16:17:45 Operador com email marcelo@sisejufe.org.br na Conta 3ea7ec09-576c-4dbf-ba58-f0cd9fc068f2 criou este documento número 839cdc0a-5011-4228-ab34-d074ef1310de. Data limite para assinatura do documento: 21 de julho de 2021 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 jul 2021, 16:17:48 Operador com email marcelo@sisejufe.org.br na Conta 3ea7ec09-576c-4dbf-ba58-f0cd9fc068f2 adicionou à Lista de Assinatura: mariaeunicebarbosadasilva@gmail.com, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Eunice Barbosa da Silva e CPF 337.202.401-00.
- 21 jul 2021, 16:36:09 Maria Eunice Barbosa da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: email mariaeunicebarbosadasilva@gmail.com (via token). CPF informado: 337.202.401-00. IP: 179.168.41.233. Componente de assinatura versão 1.126.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jul 2021, 16:36:09 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 839cdc0a-5011-4228-ab34-d074ef1310de.

Hash do documento original (SHA256): 1ca26f32661e3375a46e39e81c30766186b1dafaf9521ecf24ec61aa6435c852

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 839cdc0a-5011-4228-ab34-d074ef1310de, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.